



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA DANFIT COMERCIAL LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **DANFIT COMERCIAL LTDA - ME** situada à Rua do Uruguai 44 – Uruguai – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.197/0001-66, neste ato representada pelo Sr. José Aristote Alves do Neto, brasileiro, portador do RG nº 257574662 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 262.826.665-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **7891/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **045/2016**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93; 10.520/02; e, Lei Municipal n. 973/2015, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 19.123,80** (dezenove mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da relação de materiais entregues.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará valores adicionais à **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 12.12.2016 e encerrando-se 31.12.2016, limitado à vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O custeio das despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.11.001	2176	33.90.30	04

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua do Colégio Padre Luiz Palmeira, s/nº, Centro, Simões Filho/BA, no horário de 08:00h às 16:30h, de segunda a quinta, e sexta das 08:00h às 12:30h.

5.1.1. A entrega dos materiais será realizada de forma parcial, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

6.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários na forma da legislação vigente;

6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

6.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.11. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

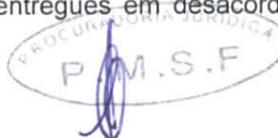
6.12. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;





- 7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- 7.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- 7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.1.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado fornecimento do objeto contratual, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do contrato, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;





- c.3) Executando serviço diverso do contratado;
- c.4) Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
- c.5) Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, mediante solicitação feita através da Ordem de fornecimento.

12.2. O prazo máximo para entrega é de até (05) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. A Unidade Contratante ficará responsável em atestar o recebimento e/ou entrega dos materiais, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a qual assinará a Nota de Recebimento que será apresentada nesta Secretaria juntamente com a Nota Fiscal.

12.4. A unidade contratante fiscalizará a entrega do material, ficando de logo designado:

a) ROQUE FRANCISCO FERREIRA DE JESUS, matrícula nº 2589, tel. 3296 8300;

12.4.1. O fiscal do Contrato deverá recusar ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

12.4.2. Deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

12.4.3. A conformidade dos materiais a serem adquiridos deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste





Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do contratual, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA GARANTIA.

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual em importe equivalente a 5,00% (cinco por cento) do valor da contratação, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93, mantendo atualizada, durante o prazo de vigência do Contrato.

14.4.1 Em se tratando da modalidade **fiança bancária**, a garantia deverá ser prestada por instituição reconhecida pelo Banco Central do Brasil – BCB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 12 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles

TESTEMUNHAS:

1º

0403976955L

DANFIT COMERCIAL LTDA - ME
José Aristote Alves do Neto

2º

8054618897



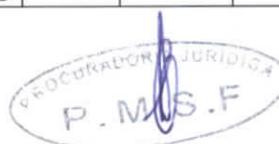


ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0096-16-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2016

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APAGADOR, PARA QUADRO BRANCO, CORPO PLASTICO, ALMOFADA DE FELTRO NA COR PRETA, CORES VARIADAS, DEPÓSITO PARA DOIS MARCADORES, DIMENSÕES 140x50x40mm, COM VARIAÇÃO DE +/- 5 mm, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, NA EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE MARCA LYKE .	UN	200	3,80	760,00
2	APONTADOR, MANUAL, PORTÁTIL, PLÁSTICO, SEM DEPOSITO, LÂMINA DE AÇO, CORES VARIADAS, 01 (UMA) ENTRADA, QUADRADO, DIMENSÕES APROXIMADA EM 8 x 6,5 x 2,5 cm. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES, NA EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE MARCA LEO E LEO .	CX	25	4,60	115,00
3	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS NA COR BRANCA, CX C/12 UNIDADES MARCA MERCUR	CX	35	2,40	84,00
4	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL, ESCRITA MÉDIA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO, NA COR INCOLOR, COM ORIFÍCIO DE RESPIRAÇÃO, TAMPA REMOVIVEL SEM VÁCUO E COM HASTE PARA FIXAÇÃO AO BOLSO. COM ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES E SEM FOLGA QUE PERMITA A RETRAÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140mm, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO 130,5mm, COM PONTA METALICA, ESFERA EM TUGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO. MARCA TIP	CX	170	16,70	2.839,00
5	CANETA ESFEROGRAFICA, COR PRETA, ESCRITA MÉDIA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO, NA COR INCOLOR, COM ORIFÍCIO DE RESPIRAÇÃO, TAMPA REMOVIVEL SEM VÁCUO E COM HASTE PARA FIXAÇÃO AO BOLSO. COM ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES E SEM FOLGA QUE PERMITA A RETRAÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140mm, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO	CX	70	16,70	1.169,00

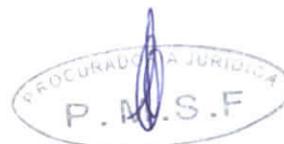




	PLÁSTICO APROXIMADO 130,5mm, COM PONTA METALICA, ESFERA EM TUGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO. MARCA TIP				
6	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, ESCRITA MÉDIA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO, NA COR INCOLOR, COM ORIFÍCIO DE RESPIRAÇÃO, TAMPA REMOVIVEL SEM VÁCUO E COM HASTE PARA FIXAÇÃO AO BOLSO. COM ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES E SEM FOLGA QUE PERMITA A RETRAÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140mm, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO 130,5mm, COM PONTA METALICA, ESFERA EM TUGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO. MARCA TIP	CX	50	16,70	835,00
7	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA FINA, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 140MM (COMPRIMENTO) X 8,5MM (DIAMETRO), COM VARIAÇÃO DE +/-10% GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES SORTIDAS MARCA LEO E LEO	CX	300	2,80	840,00
8	LAPIS GRAFITE, Nº 2, REDONDO, EM MADEIRA, COM REVESTIMENTO DE RESINA PLÁSTICA, NA COR PRETO, ATOXICO, NÃO LAVAVEIS, COM NOME DO FABRICANTE E IDENTIFICAÇÃO DO GRAFITE NO CORPO DO LÁPIS, DIMENSÕES APROXIMADAS, 6,5 A 7,5mm DE DIAMETRO, 170 A 180mm DO COMPRIMENTO E 2mm DE DIAMETRO DO GRAFITE. ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 50 UNIDADES. MARCA SERELEPE	CX	180	20,00	3.600,00
9	LAPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, COMPRIMENTO DE 17,5 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES DE CORES DIVERSAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. MARCA LABRA	CX	250	3,30	825,00
10	REABASTECEDORES DE PINCEL ATOMICO AZUL 40ML MARCA JAPAN STAMP	UND	48	3,45	165,60



11	REABASTECEDORES DE PINCEL ATOMICO PRETO 40ML MARCA JAPAN STAMP	UND	48	3,45	165,60
12	REABASTECEDORES DE PINCEL ATOMICO VERMELHO 40ML MARCA JAPAN STAMP	UND	48	3,45	165,60
13	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA, BRANCO, SEM ODOR, ATÓXICO, PARA PAPEL, FRASCO COM 18ml A 20ml , TAMPA COM PINCEL, LAVAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES MARCA MASTERPRINT	CX	30	14,00	420,00
14	GIZÃO DE CERA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 97GR, COLORIDO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES MARCA MARIPEL	CX	300	1,80	540,00
15	ALCOOL ETILICO HIDRAT. 92,81 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES MARCA FLAMAGEL	CX	110	60,00	6.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.123,80





OBSERVAÇÕES GERAIS

LOCAL DE ENTREGA:

A entrega será realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua do Colégio Padre Luiz Palmeira, s/nº, Centro, Simões Filho/BA, no horário de 08:00h às 16:30h, de segunda a quinta, e sexta das 08:00h às 12:30h.

A unidade contratante fiscalizará a entrega dos materiais, ficando designado para tanto o servidor ROQUE FRANCISCO FERREIRA DE JESUS, matrícula nº 2589, tel. 3296 8300;

1. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1.1 A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, mediante solicitação feita através da Ordem de fornecimento.

1.2 O prazo máximo para entrega é de até (05) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.3 A Unidade Contratante ficará responsável em atestar o recebimento e/ou entrega dos materiais, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a qual assinará a Nota de Recebimento que será apresentada nesta Secretaria juntamente com a Nota Fiscal.

1.4 A unidade contratante fiscalizará a entrega do material, ficando de logo designado o servidor: **ROQUE FRANCISCO FERREIRA DE JESUS**, matrícula nº 2589, portador do CPF 400.393.665-53, tel. 3296 8300;

1.5 O fiscal do Contrato deverá recusar ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

1.6 Deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

1.7 A conformidade dos materiais a serem adquiridos deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

2. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal;

3.2 O pagamento será feito mensalmente, mediante a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da Nota Fiscal equivalente à referida entrega, que deverá estar acompanhada dos documentos fiscais de cobrança em conformidade com o contrato.

3.3 A apresentação da nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais tais como comprovação de sua adimplência com: o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e TST – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

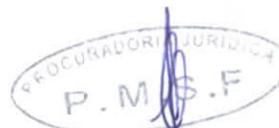
3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção, passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrido e atestado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

4.3 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: seguro, transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;





- 4.4** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 4.5** - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;
- 4.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.7** - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- 4.8** - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 4.9** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 4.10** - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 4.11** - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1** - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:
- 5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 5.1.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.1.3** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.1.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- 5.1.5** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.1.6** - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

